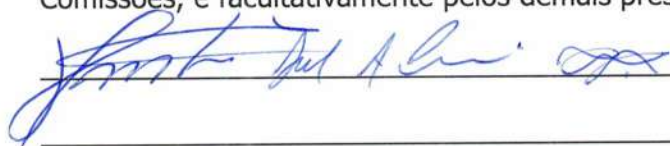






questionamento quanto à possível inconstitucionalidade da matéria, especialmente em relação à hipótese de o servidor passar a receber remuneração de outro ente, ao que o assessor jurídico respondeu que a existência de lei autorizadora poderia viabilizar a situação. Durante a discussão, a **vereadora Tatiana** apresentou exemplo de situação envolvendo servidor em licença para tratar de interesses particulares (LIP). Na sequência, a **vereadora Brenda** manifestou entendimento no sentido de que, independentemente da legalidade, o servidor deveria optar entre os vínculos, sugerindo a exoneração em casos semelhantes. A **vereadora Tatiana** reforçou esse entendimento, mencionando experiências anteriores no âmbito da educação municipal, em que servidores foram instados a optar entre cargos, resultando em exonerações, destacando que a manutenção de vínculos sem exercício efetivo prejudica a ocupação de vagas por outros candidatos. Ao final, a vereadora Tatiana manifestou posicionamento contrário à proposta nos moldes apresentados, afirmando que, caso entenda pela irregularidade da situação, votará pela reprovação do projeto. Por fim, o **assessor jurídico** informou que realizará análise mais aprofundada acerca da legalidade da matéria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião. *Tatiana Gonçalves*



Ata da 32.^a (trigésima segunda) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2026, às 16h55 (dezesesseis horas e cinquenta e cinco minutos), no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei n.º 010/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória/MG, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências”, encaminhado para tramitação**

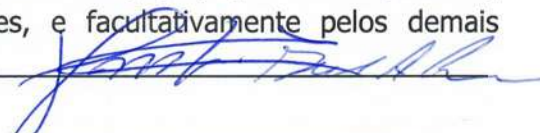
A Ordem por princípio

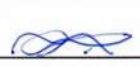

em regime de extrema urgência. Inicialmente, o assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, procedeu à explanação da matéria, esclarecendo que o projeto concede revisão geral anual no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento), correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC no exercício de 2025, bem como prevê, no artigo 2.º, ganho real de 1,1% (um vírgula um por cento), totalizando acréscimo de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores. Esclareceu, ainda, que o projeto estabelece percentuais diferenciados para determinadas categorias, sendo fixado o índice de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) para os profissionais do magistério, em razão da adequação ao piso nacional, e de 6,9% (seis vírgula nove por cento) para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, em virtude da vinculação ao salário mínimo, mantido em dois salários mínimos. No tocante aos aspectos legais, informou que a iniciativa é de competência do Chefe do Poder Executivo, estando acompanhada de estimativa de impacto financeiro e orçamentário. Durante a explanação, o assessor jurídico destacou divergência verificada em relação aos dados da Receita Corrente Líquida apresentados anteriormente pelo Município no sistema SICONFI, em que constava valor aproximado de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), ao passo que no presente projeto foi informado valor aproximado de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) como Receita Corrente Líquida ajustada. Informou que foi realizado questionamento ao Poder Executivo acerca da divergência, tendo sido esclarecido que houve erro no processamento das informações anteriormente enviadas, estando o Município adotando providências para regularização, sendo orientado que o valor correto a ser considerado é aquele constante no projeto de lei, inclusive por corresponder ao apresentado em audiência pública de prestação de contas realizada recentemente. Por fim, o assessor jurídico ressaltou que, por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, não é possível a apresentação de emendas que impliquem aumento de despesa, devendo a proposta ser apreciada nos termos encaminhados. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 011/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória/MG, bem como aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências", encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência.** O assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, procedeu à explanação da matéria, esclarecendo que o projeto trata da concessão de vale alimentação, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais, abrangendo servidores efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de cargos em comissão, bem como membros do Conselho Tutelar. Destacou que a principal alteração proposta consiste na extensão do benefício aos Secretários Municipais, agentes políticos que, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, podem receber o auxílio, desde que haja previsão legal. Informou, ainda, que o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), estando o projeto acompanhado de estimativa de impacto financeiro e declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000. No tocante à legalidade, o assessor jurídico manifestou-se favoravelmente, entendendo que a proposta atende aos requisitos legais,

Tatiana    

tratando-se, portanto, de matéria de mérito. Durante a discussão, a **vereadora Brenda** questionou acerca do impacto da inclusão dos Secretários Municipais e da retirada do limite de remuneração anteriormente existente, que excluía do benefício servidores com vencimentos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), indagando quantos servidores passariam a ser contemplados. Em resposta, o **assessor jurídico** esclareceu que, conforme estimativa apresentada pelo Poder Executivo, haverá majoração do valor do auxílio para 492 (quatrocentos e noventa e dois) servidores que já recebem o benefício, com acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, totalizando impacto mensal de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), bem como a inclusão de 19 (dezenove) novos beneficiários, que passarão a receber o auxílio, gerando impacto mensal adicional de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Assim, foi informado que o impacto financeiro total estimado será de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais) mensais. Ainda durante a análise, o assessor jurídico ressaltou entendimento no sentido de que a concessão do benefício a todos os servidores atende ao princípio da isonomia, não havendo justificativa para restrição do auxílio a determinados grupos, posicionando-se favoravelmente à ampliação do benefício. Encerradas as discussões, a matéria foi considerada apta à tramitação, não sendo apontados óbices legais. Na sequência da análise do **Projeto de Lei n.º 008/2026, que "Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal para servir a outro órgão ou entidade e dá outras providências"**, encaminhado pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal para tramitação em regime de extrema urgência**. O assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, retomou a leitura e interpretação do texto normativo, destacando as hipóteses previstas para a cessão de servidores públicos municipais, especialmente quanto à possibilidade de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como nos casos previstos em legislação específica. Durante a explanação, apresentou sugestão no sentido de que as cessões fossem condicionadas à edição de lei específica para cada caso, como forma de conferir maior controle e segurança jurídica, evitando dúvidas quanto à legalidade e à conveniência das cessões realizadas pela Administração. O **vereador Henrique** ponderou que, nessa hipótese, cada situação de cessão dependeria de aprovação legislativa, ao que a **vereadora Brenda** acrescentou que, nesse caso, situações como a de servidor atuando em outro município demandariam lei específica autorizativa. O **assessor jurídico** confirmou esse entendimento, esclarecendo que a exigência de lei específica implicaria a submissão de cada caso à apreciação da Câmara Municipal, embora a análise de conveniência e oportunidade seja, em regra, atribuição da Administração Pública. Na sequência, a **vereadora Brenda** manifestou preocupação quanto à transferência de responsabilidade ao Poder Legislativo, caso fosse adotado esse modelo. O **vereador Henrique** posicionou-se de forma contrária à exigência de lei específica para cada caso, avaliando que tal medida poderia abrir margem para interferências de natureza política. O **vereador Joel** manifestou concordância com esse entendimento. A **vereadora Tatiana** também destacou que a adoção desse modelo poderia transformar a análise em questão política, o que não considerou adequado. Após as discussões, os membros das comissões deliberaram por dar regular prosseguimento à tramitação do projeto, ressalvando, contudo, posicionamento contrário quanto ao mérito da matéria, manifestando-se, ao final, pela sua rejeição. Nada mais havendo a

A Ordem por princípio

tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião. Tatiana Gonçalves 

Ata da 4.^a (quarta) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura.

A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026, às 16h28 (dezesesseis horas e vinte e oito minutos), previamente ao início da 10.^a (décima) Sessão Extraordinária, no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação extraordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Gleds da Fonseca, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei n.º 012/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências", encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência.** O assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, procedeu à explanação da matéria, informando que a proposta prevê reajuste total de 7% (sete por cento) aos servidores da Câmara Municipal, sendo 3,9% (três vírgula nove por cento) referentes à revisão geral anual com base no INPC, e 3,1% (três vírgula um por cento) a título de ganho real. Esclareceu que o percentual proposto difere daquele concedido aos servidores do Poder Executivo, que foi de 3,9% (três vírgula nove por cento) acrescido de 1,1% (um vírgula um por cento), destacando, contudo, que, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, é possível a concessão de reajustes distintos entre os Poderes, em razão de sua autonomia e independência, desde que assegurada a revisão